

Trajes Forenses: uma análise da utilização de vestes jurídicas por meio da teoria de poder do discurso de Foucault

Marco Túlio Corraide ¹

Resumo: O presente artigo visa observar a relação das vestimentas utilizadas nos ambientes jurídicos e em como elas perpetuam uma narrativa de dominação e de exclusão que apenas dificulta a prática do verdadeiro objetivo da justiça: A tentativa de resolução dos anseios dos cidadãos. Como ferramenta de pesquisa se utiliza os estudos de Foucault, numa metodologia jurídico-sociológica para refletir como de fato a moda implica em mais uma barreira, em um sistema já tão branco, patriarcal e classista, no acesso à justiça. Em um primeiro momento se observa a moda como discurso, apresentando então uma breve análise das teorias de Foucault para então demonstrar a relação entre Moda e Direito. Conclui-se então pôr como a Moda pode funcionar como ferramenta de manutenção de uma estrutura de poder já violenta e como empecilho para acesso à justiça.

Palavras-chave: Moda; Direito; Foucault; Poder; Discurso

Fashion Court: An analysis of the use of legal clothes through the theory of power in Foucault's speech

Abstract: The present article aims to observe the relation of the garments used in the legal environments and how they perpetuate a narrative of domination and exclusion that only hinders the practice of the true objective of justice: The attempt to resolve citizens' wishes. As a research tool, Foucault's studies are used, in a juridical-sociological methodology to reflect how in fact fashion implies yet another barrier, in an already so white, patriarchal and classist system, in access to justice. At first, fashion is seen as a discourse, then presenting a brief analysis of Foucault's theories to then demonstrate the relationship between Fashion and Law. We conclude, then, how Fashion can function as a tool for maintaining an already violent power structure and as an obstacle to access to justice.

Keywords: Fashion; Law; Foucault; Power; Speech

Introdução

O jeito que nos vestimos é uma extensão e um reflexo da identidade de cada indivíduo (LIPOVETSKY, 2009). A moda, além de ressignificar aquilo que se encontra como tendência também se compreende como a ideia de conjunto de manifestações comumente reproduzidas pertencentes a determinado grupo em determinado período histórico. Nos exibimos e nos representamos por meio das roupas que usamos.

Ao escolher uma roupa antes de sair de casa, não estamos apenas optando pelo conforto, pela praticidade ou pela segurança que ela possa vir a nos oferecer. A roupa nos define, diz aos outros quem somos, o que

¹ Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-graduação Novos Direitos, Novos Sujeitos da Universidade Federal de Ouro Preto.

queremos, o que pensamos e até o que gostaríamos de ser [...], a roupa não é só uma espécie de auto-satisfação, mas também algo que expressa a forma como o mundo nos vê e a forma como vemos o mundo. (BRAGA, 2005, p. 225).

O que vestimos, qual material vestimos, onde e quando vestimos determinadas roupas passam mensagens de quem somos, o que pensamos. Além disso ideais antigos construíram alguns papéis para determinados trajes, perpetuando então convicções inclusive de gênero, classe social e raça, para quem utiliza dada vestimenta. Mulheres de uma classe social específica tendo que se vestir de determinada maneira representa somente mais um exemplo dessas formas de submissão perante uma “atmosfera fashion”. A moda, principalmente relacionada ao vestuário, atravessa essas questões, como é possível observar no trabalho da Katherine Appleford:

Para os membros da classe média, a preocupação sobre como eles vão aparecer para os estranhos é experienciada mais comumente porque para essas mulheres existe uma maior percepção dos julgamentos que os outros fazem, mesmo em contextos corriqueiros. Consequentemente, se tem uma maior necessidade por “fingir” constantemente, consciente das avaliações possa ser feitas. Como resultado, elas encontram de produzirem, se vestir bem, em qualquer espaço social, até mesmo dentro de suas próprias casas podem se encontrar visíveis.²(APPLEFORD, 2016, p. 28)

Roupas representam uma excelente ferramenta de estudo sociológico, devido as mensagens, apontamentos e questionamentos sociais acarretados. Dessa forma, a existência desse artigo, jurídico-sociológico de caráter descritivo, possui como objetivo discutir a relação das roupas utilizadas em ambientes forenses e a mensagem que elas transmitem. Mesmo que possa parecer, em primeiro momento, assuntos totalmente desconectados, Moda e Direito são passíveis de uma observação e compreensão juntos, necessária para o entendimento da representação, a respeito dos trajes mencionados e de influência/poder. Em primeiro momento busca-se entender como a moda funciona para transmitir uma mensagem e como isso afeta os meios sociais. Em seguida, ocorre uma descrição a respeito das teorias de Foucault e seu diálogo com outras fontes. Por fim, se coloca a interação das roupas com o ambiente forense e o resultado da perpetuação das mensagens transmitidas por seus trajes respectivos.

A relação entre moda e Direito se molda em situações como a vivenciada pela advogada Eduarda Meyka, que teve sua entrada impedida por um servidor no Tribunal de Justiça do estado de Rondônia por estar, como foi dito para ela, “com tudo e fora” (BENTES, 2020), ou então o caso em que um reclamante teve a audiência a qual o mesmo estava participando cancelada por, na época, juiz da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel no Paraná, Bento Luiz de Azambuja Moreira acreditar que o calçado que usado era “incompatível com a dignidade do Poder Judiciário”(MILÍCIO, 2020).

O simbolismo causado por uma determinada forma de se vestir, nas atividades relacionadas ao ambiente jurídico, determina, como visto nos exemplos citados, quem é que detém o conhecimento, quem é que está em mais alto cargo na cadeia hierárquica jurídica (mesmo sendo repetido por todos os lados que todos são iguais), quem tem acesso ou não a um devido processo legal da maneira como deveria ocorrer. O poder atribuído a essas peças do vestuário tem suas características atribuídas pelas elites (DINIZ; VILELA, 2016) e aqueles que se destoam de visual semelhante resta, em níveis diferentes, algum tipo de exclusão.

2 No original: “For the middle-class participants however, concern over how they might appear to strangers is experienced much more commonly, because for these women there is a greater awareness of judgements others make, even in ordinary contexts. Consequently, they have a far greater need for pretence, constantly aware of evaluations that might be made of them. As a result, they find some level of dressing up necessary in almost any social space, and even in their own homes can experience some degree of visibility. Tradução nossa.

Com a compreensão que o discurso de tais peças de roupa produzem e emitem uma mensagem, é possível observar dominações daqueles que assumiram e a eles foram permitidos utilizar tais roupas perante aqueles que não são adeptos ou não foram a eles cedidos tais vestimentas. O trabalho de Foucault ressoa essa ideia de dominação causada por essa expressão da moda. Sobre o assunto, Foucault explica:

[...] o poder não é nem fonte e nem origem do discurso. O poder é alguma coisa que opera através do discurso, já que o próprio discurso é um elemento em um dispositivo estratégico de relações de poder (FOUCAULT, 2006, p. 253)

Nesse caso, a moda é o discurso a qual Foucault argui. A moda é o objeto que causa controle e opera as pessoas que necessitam de alguma forma adentrar no ambiente jurídico. Enquanto os trajes forenses perpetuam uma narrativa de superioridade, o que se observa é a criação de um ambiente onde ter outros tipos de conhecimentos não é validado como algo positivo. É desenvolver no Direito, uma ciência social, um recorte grotesco de exclusão populacional, o próprio público da ferramenta jurídica, desenvolvendo uma atmosfera altamente crítica e segregada. É, a maior atrocidade que poderia se perpetuar se pensando em ideais de justiça, impedir, muitas vezes literalmente, o acesso de um ser de direitos a, talvez, única esfera de poder com a qual ele poderia tentar solucionar algum problema.

Utilizar uma vestimenta alternativa aos padrões reconhecidos como “corretos” ao ambiente, se posicionar com determinado acessório, corte de cabelo ou adorno não tradicional, estando envolvido no meio jurídico significa uma forma de resistência, de tensionamento de um poder, de uma estética imposta que não agrega em nada, a não ser em uma manutenção de um espaço de controle social.

Moda como discurso e expressão

Segundo Diane Crane, as roupas impõem e permitem que as personas que as utilizam performem identidades sociais (2006). Ao se impor perante o outro, a moda funciona como auto afirmação ao mesmo tempo que destoa a forma como o indivíduo lida e é lido pela sociedade.

Por mais que possa haver algum tipo de alteração pontual no visual pessoal, é fato que determinados trajes carregam consigo uma mensagem já enraizada no imaginário coletivo, sobre essa mesma visão em relação a pessoas com determinado traje, Hall menciona

Os fluxos culturais entre as nações e o consumismo global criam possibilidades de “identidades partilhadas”— como “consumidores” para os mesmos bens, “clientes” para os mesmos serviços, “públicos” para as mesmas mensagens e imagens — entre pessoas que estão bastante distantes umas das outras no espaço e no tempo. À medida em que as culturas nacionais tornam-se mais expostas a influências externas, é difícil conservar as identidades culturais intactas ou impedir que elas se tornem enfraquecidas através do bombardeamento e da infiltração cultural. (HALL, 2006, p. 40)

Se estabeleceu uma ideia comum do que significa ser visto com determinada roupa. Dessa forma a associação ao terno, terninho e roupas sociais, comumente vistas em ambientes forenses, são ligadas as atividades relacionadas a área jurídica. A população normalmente associa esses trajes a pessoas que possuem grande poder aquisitivo, ou que se encontram em cargos profissionais de grande poder de decisão e liderança, cargos considerado melhores ou mais importantes. Numa sociedade baseada em capital como a nossa isso configura que quem utiliza tais vestes se encontra à frente daqueles que não se apresentam da mesma forma.

Evidentemente é possível encontrar aqueles que estabelecem que a moda não tenha toda essa influência, que ainda representa algo sem importância, para outros, apenas bens materiais, objetos de

desejo. Se ignora assim toda o potencial como fator social do tema (PAIXÃO, 2013). Se deve compreender que moda é sim um elemento social inerente a nossa realidade. É um construto construído de forma complexa, multifacetada e por um longo período de tempo.

Constatamos, assim, que a identidade na pós-modernidade é fruto de uma construção cultural, sendo formada através de um processo inconsciente que permanece sempre inacabado, e o consumo de moda é um fator que possui um papel importante nesse processo. **A identidade está, assim, diretamente relacionada à moda como meio para sua expressão e afirmação, por causa do valor simbólico desta para os indivíduos e para a sociedade como um todo.** (DINIZ; VILELA, 2016, p. 3096) (Grifo nosso)

Enquanto para a sociedade externa ao observar o ambiente segregador jurídico ocorre a leitura daqueles que utilizam determinada roupas como pessoas “melhores”, bem-sucedidas” e possivelmente até mesmo uma visão de “nós e os outros”, para a micro sociedade dentro dos fóruns e escritórios de advocacia a permanência na utilização de trajes excludentes se dá pela não visualização dessas distinções dadas pelos aspectos mundanos. Para maioria que frequenta esses ambientes, os trajes são só mais uma exposição. A utilização de um padrão visual que se repete constantemente e dificilmente é alterado. É um símbolo para a compreensão da compactuação entre eles dos mesmos valores sociais, no caso, valores de dominação estrutural. “[...] A dinâmica das relações de poder massifica e padroniza a existência.” (MIRANDA; CASOTTI; CHEVITARASE, 2019, p. 153).

Ao exemplo da gravata, representação de um item que na sua criação possuía intuito de proteção, de fato uma utilidade prática, mas hoje, como explica Ana Carolina Silva, se mantém para equiparar status sociais.

Quanto à ressignificação de objetos da moda e seus códigos de comunicação, sobretudo, para aproximar o contexto histórico-social da moda e a micro realidade forense a ser aqui estudada, reputa-se a simbologia de poder da gravata. O acessório que induz respeito e formalidade e que foi mandatório, por 145 anos, para os acadêmicos da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, além de ser requerido por alguns juízes em audiências — embora sua obrigatoriedade não esteja expressa em nenhuma lei —, tinha essência funcional, para além da indicação de formalidade, à época de sua criação. Em reportagem, a professora de história da moda Miti Shitara afirma que, inicialmente um lenço, o acessório que deu origem às gravatas, hoje utilizadas nos Tribunais para exprimir formalidade que exige a liturgia, era utilizado como sudário por soldados no século III a.C. e na Roma Antiga: “[...] o lenço protegia não só do calor, mas também servia para estancar sangue e limpar a boca, por exemplo”. Com a evolução da moda e sua adequação a cada época, a gravata passou a representar a masculinidade, o poder e o respeito dentro dos Tribunais de Justiça e Faculdades de Direito. (SILVA, 2020, p. 11-12)

A perpetuação, que possa dar ilusão de ser inquebrável, dos signos como ternos, gravatas e sapatos sociais, que vêm de tempos longínquos e parece nunca serem questionados, em tempos de reestruturações sociais como os que vivemos atualmente, de releituras aos acessos jurídicos, de inserção de pluralidade e criação de perspectivas acolhedoras aos *outsiders*, deveriam ser interrompidas. O processo citado de massificação do ambiente jurídico, ao reconhecer as individualidades e desconectar ideais de qualquer entonação como a relação entre aparência e qualidade de serviço ou saber instrumental, abriria os antros cimentados de saber a novas perspectivas e epistemologias para resolução de conflitos.

Poder do discurso

O discurso funciona como forma de controle, daqueles que se sujeitam e também aqueles que são sujeitados aos seus invólucros. A construção de um discurso não se dá apenas pelos sistemas de dominação relacionados a si, mas pelo próprio poder que se procura conquistar. O discurso, como explica Foucault, é um elemento, um dispositivo estratégico de relação de poder. (FOUCAULT, 2007).

Qualquer forma de discurso deve se levar em conta o ambiente social o qual está relacionado, analisar todos os demais elementos discursivos que estão intrinsecamente conectados a fim de se analisar os sujeitos e as relações de poder até então proferidas (PISA, 2014).

Se tratando desses ambientes e instituições, seus vínculos com o colonialismo e conseqüentemente as manutenções de poder dentro desses ambientes permanecem intactas. Como explica Foucault em *A Verdade e as Formas Jurídicas*, “[...]em todas essas instituições, há um poder não somente econômico, mas também político. As pessoas que dirigem estas instituições se delegam o direito de dar ordens, de estabelecer regulamentos, de tomar medidas, de expulsar indivíduos, aceitar outros, etc.” (FOUCAULT, 2008, p. 120) Diante das formas de exclusão e poder do discurso, o elemento da vontade da verdade³, é aquela que se prontifica como a mais difícil de ser ignorada ou refutada pelos seus receptores, devido ao poder compreendido no discurso ao que estão imersos, se passa então a validar a mensagem recebida como algo inquestionável. O ideal seria que a compreensão de uma verdade legítima, fosse aquilo a ser transmitido, liberta de qualquer resquício de traços de desejo e de poder, de tal maneira que o discurso verdadeiro desacreditasse uma vontade de verdade (FOUCAULT, 2007).

No livro *História da Sexualidade*, Foucault (1988) aborda como durante o século XVI, as relações de poder se davam não por repressão, mas foi se instituindo, em relação ao assunto sexo, que se fosse divulgado o maior número de informações possíveis porquê dessa forma poderia ser controlado o que seria absorvido pelo consumidor daquelas mensagens, controlar o sexo em suas próprias definições dadas. Essa noção de poder ativo, o qual Foucault insinua que não pertence a ninguém por permear diversas fontes, é chamado pelo mesmo de poder estratégico.

Em contrapartida, Foucault classifica o que chama de discurso jurídico como um discurso de permanência contínua no tempo, hierárquico, eles passam uma mensagem que mantém durante a passagem do tempo. O poder jurídico opera de forma contrária ao poder estratégico, não incentivando, mas sim podendo desde sua raiz qualquer forma de discussão, tendo como objetivo inviabilizar qualquer movimentação social em relação ao assunto. Ele menciona como forma de resistência ao poder desses discursos justamente questionar a nossa vontade de verdade (FOUCAULT, 1988), não buscando assim por resultados dados de forma engessadas.

Dessa forma, O Direito se mantém amarrado a um conceito estético europeu universalista, que parece ser tratada como a única possibilidade de existência e de valoração dentro desses ambientes forenses. Os conceitos de dignidade da pessoa humana e liberdade existencial são irrelevantes ao que parece, quando se trata de manter as aparências, de forma literal, se tratando de estruturas de poder que beneficiam aqueles que se aparentam ao *status quo*.

O conceito de estética de existência, desenvolvido por Foucault, poderia ser compreendido como uma dessas formas de quebrar com esse engessamento produzido pelo poder de certos discursos. O conceito se baseia numa ideia de auto poder, governo de si, como a possibilidade de transformação do sujeito nos ambientes que ele permeia. É sobre aquilo que se pode ser e não sobre o que se é (FURTADO, 2013), sobre o assunto Foucault anuncia,

[...] devem ser entendidas como as práticas racionais e voluntárias pelas quais os homens não apenas determinam para si mesmos regras de conduta, como também buscam transformar-se e modificar seu ser singular, e fazer de sua vida uma obra que seja portadora de certos valores estéticos e que corresponda a certos critérios de estilo. (FOUCAULT, 2006, p. 198-199)

3 Conceito de Nietzsche, Vontade de Verdade faz jus a uma busca pela verdade eterna, constante, que após ser encontrada não haveria mais de ser questionada. Em Foucault, no discurso, esse conceito se aplica na condição de que determinados discursos são capazes de promover esse não questionamento perante as pessoas.

Intercalando as conceituações de discurso e de poder é necessário a compreensão de que o discurso que domina o poder na sociedade é aquele que detém o “saber”. O retorno ao aparato da vontade de verdade nos revela que qualquer um que se exclui do saber padronizado e se manifesta como naturalmente “louco” aos olhos do que se mantém dentro da mesma ordem intelectual é deslegitimado. Garantindo dessa forma que o poder permaneça nas mãos dos mesmos. O poder se dissolve por uma ordenação social. O poder é vertical e não horizontal.

“Mesmo se os efeitos dessas instituições são a exclusão do indivíduo, elas têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens.” (FOUCAULT, 2008, p. 114). Nesse sentido a normalização ocorre por cada instrução dada para que as roupas sejam padronizadas e incentivadas a retroalimentar cargos de importâncias e poder para aquelas que a usam. Nota-se que não apenas a normalização do poderio, mas também do elo mais fraco dessas relações. A normalização portanto de se eliminar e excluir aquilo que se apresenta destoante, de se justificar a realidade do que é alternativo comparando ao padrão, já que é aquilo que deve ser seguido, por ser tão fácil e atingir a maioria das pessoas de forma tão simples.

A solução referida aos apontamentos a respeito dessa imposição do saber relacionado diretamente ao poder exercido é a educação. Educar seria a resposta ao permitir que o saber fosse questionado, fosse capaz de alterar a realidade do discurso transmitida. Para Foucault, “Todo o sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que estes trazem consigo.” (FOUCAULT, 2004, p. 12). Ao consumir essa afirmação faz se notar, que sob luz da realidade atual e ao ponto de ao mesmo tempo não propagar semelhante conduta de acreditar que somente quem tem um status específico tem algum tipo de voz, se faz compreender que a educação da qual Foucault cita não é necessariamente, e não deve ser associada a algo formal ou elitista, algo que venha somente de outra cadeia de poder. Deve-se buscar a construção de um ambiente plural, dando relevância para todos os indivíduos independente da forma que eles se apresentam. Obviamente não é isso o que acontece atualmente.

Moda e o judiciário

Para aqueles envolvidos diretamente com as relações jurídicas corriqueiras e mesmo para as pessoas totalmente alheias ao ambiente forense, é de senso comum como normalmente se apresentam as pessoas que frequentam esses ambientes. Aos homens é dada a ideia de que as possibilidades de utilização de vestuário se resumem ao terno completo ou alguma variação mínima dessa vestimenta, seja retirando o paletó ou talvez em ato mais “radical” a gravata, enquanto isso as mulheres variam entre a utilização de ternos femininos e suas variações ou vestidos abaixo dos joelhos. Esses são tipos de roupas que a maior parte da população brasileira não utiliza normalmente. Ao se vestirem de forma semelhante, a ponto de conseguirem instaurar na cabeça da população que esse é o “uniforme” padrão para determinada classe trabalhadora, esses serventuários da justiça ao mesmo tempo que se auto identificam também transmite uma mensagem.

A imitação que ocorre em relação a itens de consumo de moda se dá pelo **desejo de pertencer a determinado grupo social e gozar do prestígio associado a ele, que é advindo de seu estilo de vida, expressão maior de seu poder simbólico**. Já a distinção é procurada por estes grupos de **status** para afirmar sua singularidade perante os demais grupos que compõem a sociedade. (DINIZ; VILELA, 2016, p. 3091) (Grifo nosso)

Suas vestimentas escancaram uma superioridade mantida e retroalimentada pelo imaginário coletivo que apenas serve para impedir que as relações interpessoais ocorram de forma natural. É através desses simbolismos, aqui gerados pelas roupas, que se constrói o caráter ideológico que se deseja transmitir,

e também, na nossa proposta, a possibilidade de se criar campos de batalha, utilizando também roupas como símbolos de tensão ao que se encontra pré-definido.

Ao se apresentarem de forma diferente da população total, as suas roupas os separam de seus semelhantes, para si e para os externos a eles, essas pessoas não apenas se vestem diferentes, elas são diferentes, elas são superiores. Essas vestimentas, suas utilizações na construção do visual desses indivíduos, demonstram o poder no discurso dessas roupas,

Pensarmos sobre como as ordens disciplinadoras lançadas sobre a roupa funcionam na nossa comparação foucaultiana, serve para refletirmos sobre as organizações de força sobre o corpo do sujeito adornado que não controla mais o seu corpo, mas sim é, de antemão, **já controlado pelo sistema do vestuário e sua comunicabilidade é incidida sobre as demandas de operações controladoras**. Afinal de contas, como nos afirma Foucault (2012, p. 8), “onde está o perigo nas pessoas que proliferam o seu discurso?”, ao que acrescentaríamos: onde está o risco, aos grupos subalternizados, em adornar-se? (CAMPOS; CIDREIRA, 2018, p. 2)

Por mais que no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei 8906/94 (BRASIL, 1994), no seu art. 58, inciso XI⁴, seja competido a cada Conselho Seccional privativamente a decisão sobre os trajes no exercício da profissão, sabe-se que o ideal comum prevalece. Sobre as modificações, os trajes permanecem sendo alterados de forma mínima, como por exemplo na Resolução N° 06/2018 emitida pela OAB/RN, onde foi excluída a exigência de gravata e paletó devido as altas temperaturas. Faz-se notar a utilização de palavras como decoro exigido e dignidade da profissão no corpo da resolução citada. Termos como esses parecem retornar a compreensão de que a advocacia é atividade acima de outras, algo além da capacidade de qualquer mero mortal jamais conseguiria entender, um clube de pessoas poderosas que necessitam transmitir essa imagem de alguma forma, para que quando os avistarem, mesmo sem que haja qualquer tipo de diálogo, saibam que eles são de tão “nobre” exercício profissional.

Em parecer do Tribunal de Ética e Disciplina, Zanon de Paula Barros reproduz,

[...] Analisemos a posição de um lógico brasileiro, Leônidas Hegenberger (Explicações científicas, São Paulo, Ed. Herdeir/Ed. USP, 1949, 15 e 16):

Os objetos têm o status que o bom senso lhes atribui – e bom senso não é mais que o discurso a que estamos habituados. Cada objeto, isolado no rol das coisas, possui um nome, ocupar um lugar no espaço, tem certa persistência (que nos permite concluir que esta árvore florida é a mesma que víamos, quase seca e sem folhas, no outono passado), embora sofra alterações, e se identifica por meio de algumas características que costumamos atribuir-lhe. Não duvidamos desse status, já que para a vida comum é indispensável confiar, em certa medida, no veredicto do **bom senso**.

O **bom senso** é o guia normal do homem, na solução de suas dificuldades. Os informes do bom senso constituem os dados sobre que a análise se efetuará. São os dados pré-analíticos, no duplo sentido de que são dados anteriores à análise e que aí se acham para a análise.

Entretanto, não se pode adquirir qualquer quantidade de bom senso nos supermercados ou nos shoppings centers. **Ele está na mente e na percepção do humano médio, mas por isto mesmo não há nem pode haver uma definição precisa dessa percepção**. Por estar na mente dos humanos médios essa percepção, a grande maioria dos que atuam nos meios jurídicos sabe, por simples bom senso, o que se deve ou não vestir no exercício de sua profissão. Talvez por isto mesmo, embora conste no art. 58, inciso XI, do EAOAB, que compete aos Conselhos Seccionais “determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional”, o Regimento Interno desta Seccional não tratou do tema.

Não tem esta Turma Deontológica competência para estabelecer regras precisas sobre o que os advogados

4 Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional: XI - determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional;

podem ou não vestir no exercício de sua profissão. O que se pode fazer apenas é aconselhar, de um modo genérico o que o **senso comum entende como recomendável em tais casos**.

O bom senso nos diz que o Fórum não é uma passarela onde as pessoas exibem as mais novas criações da moda ou seus dotes físicos. **As únicas coisas que um profissional da advocacia deve exibir no exercício de sua profissão, tanto no Fórum, quanto no relacionamento com seus clientes, são seu conhecimento jurídico, sua capacidade de trabalho e sua cortesia no trato com as pessoas. Por isto sua roupa não deve chamar a atenção de quem quer que seja e a indumentária formal clássica é a que menos chama a atenção. Para os homens isto é mais simples, pois a indumentária formal clássica é o terno completo com a gravata. Entretanto, obviamente, em minha opinião, quem está de terno e gravata, mas com o colarinho aberto, não está vestido clássica e formalmente. Para as mulheres admitem-se variações, como o “tailleur”, o terninho, o vestido, mesmo a saia e blusa ou calça e blusa. O importante é que sejam formais, clássicas, na forma que o bom senso consideraria sem exibicionismos pessoais, ou excesso de modismo.**

É o parecer. (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SÃO PAULO, 2016) (Grifos nosso)

No parecer se observa, por meio dos grifos, a constante exaltação ao elemento do “bom senso”. Esse termo, como no próprio texto se dá a entender, pode ser lido como “resposta padrão”, ou seja, uma exaltação ao que já vem sendo feito e que não vai ser questionado (ainda mais se continuar se estabelecendo o “bom senso” como resposta concreta). Ao utilizar o bom senso com norteador de uma suposta incoerência aos padrões fashions já se aponta que há um “mal senso”, uma contrapartida, uma resistência, que ainda não se consolidou como ferramenta de oposição ao domínio existente. O bom senso coloca os indivíduos nas suas atuais posições, onde os privilegiados continuam privilegiados e o problema não se é mais questionado (GENNARI, 2002).

A aparição ainda de outros termos como “homem médio” e “senso comum” corroboram com essa narrativa de transmissão do discurso de poder reproduzido pelas roupas usadas. O parecer possui como função a reafirmação de que para maioria presente não parece existir problema no que os símbolos vestidos dizem. Inclusive parece haver uma dissonância de ideias quando ao mesmo tempo se destaca que o que deve se ressaltar em um profissional é seu conhecimento jurídico, sua capacidade de lidar com problemas, mas ao mesmo tempo se pede que a roupa utilizada seja roupas clássicas. Clássico como o que se é usual nesses ambientes.

Enquanto se fixa a roupa que para qual se deve se apresentar no fórum, em audiências, em escritórios se perde o foco do que realmente deveria ser destacado em todos esses ambientes, as vivências, anseios, requisições e argumentações apresentadas para que haja o alcance da então justiça buscada.

Considerações finais

Em relação aos macrocosmos em que nos situamos, diante de tamanhas mazelas sociais por quais nosso país passa, questões relacionadas ao vestuário de um ambiente específico pode sim parecer de pequena importância. Aceitar o consenso geral e se utilizar daquilo pré-definido definitivamente seria uma resposta fácil para qualquer um. O sistema já está construído por si só.

Apontar a respeito de como uma roupa que se é proibida sua utilização baseada em uma perspectiva formada por pessoas que possuem a mesma idade, renda, classe, cor e status social, fala muito mais de todo um universo que envolve essas vestimentas do que apenas das vestimentas em si. Traz à tona o controle exercido por instituições e ambientes que se apropriem de um discurso de pluralidade, mas que em contrapartida oferecem uma atmosfera de silenciamento.

De fato, em certos momentos, manifestações contrárias ao *status quo* podem ser prejudiciais ou até mesmo ignoradas. A construção de um ideal contrário aquele ao que já está intacto a anos parece ainda ser uma árdua tarefa. A necessidade de se escrever sobre isso então toma como objetivo um alerta. Um ato de rebeldia. Entendendo, como explica Foucault que as manifestações de poder vêm de quem detém o saber, questionar instruções normativas que tratam de assuntos que desconexos da real utilidade e necessidade do Direito, que em base serve para compreender a melhor forma de corrigir conflitos, em um artigo jurídico, em suma escrito por um semelhante, é uma forma de se manifestar contra os percalços que hoje se é fixado no judiciário brasileiro.

As reações negativas a utilização de determinado objeto surge a partir da falta de costume, da não normalização de determinado ato. Quando tal performance se torna corriqueira então ocorre o estabelecimento da compreensão, podendo ser desenvolvida ao ponto de se construir a massificação de tal ato, a normalização de determinada narrativa.

É fato que o agrupamento de semelhantes vinculando a mesma identidade visual constitui a construção de grupos, comunidades e que para aqueles que se afastam, que se apontam como diferentes se torna mais difícil sua participação. Precisamos eliminar a ideia de proteger aspectos como moralidade de entes irreais tais quais o Poder Judiciário ou o Direito de “ataques” ínfimos como o uso de um vestido decidido por algum como inapropriado baseado em conceitos próprios. Esses “ataques” só privam e impedem o real objetivo da Justiça, que é propiciar a resolução de conflitos e ajudar pessoas.

Referências

- APPLEFORD, Katherine. Being seen in your pyjamas: the relationship between fashion, class, gender and space. **Gender, Place & Culture**, v. 23, n. 2, p. 162-180, 2016.
- BENTES, Pedro. **Advogada é barrada no TJ-RO após ter roupa considerada inadequada**. G1. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2019/05/02/advogada-e-barrada-no-tj-ro-apos-ter-roupa-considerada-inadequada.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. de 2020.
- BRAGA, João. Como saber o que vestir. In: Pinsky, Jaime (Org.). **Cultura e elegância**. 3. Ed. São Paulo: Contexto, 2005. p. 225-229.
- BRASIL. Lei n. 8906, de 04 de julho de 1994. **Diário Oficial da União**.
- CAMPOS, Baga de Bagaceira Souza; CIDREIRA, Renata Pitombo. A ordem da roupa em Foucault: as relações de poder presentes no discurso midiático do corpo adornado. **RELACult: Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, [s. l.], v. 4, ed. 3, 2018. Disponível em: <http://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1039>. Acesso em: 27 de fev. de 2020.
- CRANE, Diane. **A moda e seu papel social: classe, gênero e identidade das roupas**. Tradução Cristina Coimbra. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.
- DINIZ, Ana Luiza Fernandes Pereira; VILELA, Andréa de Paula Xavier. A COROA DOS OPRIMIDOS: DESIGN DE MODA E IDENTIDADE EM COMUNIDADES. **Blucher Design Proceedings**, Belo Horizonte, v. 9, ed. 2, 2016. Disponível em: <http://pdf.blucher.com.br.s3-sa-east-1.amazonaws.com/designproceedings/ped2016/0265.pdf>. Acesso em: 22 de fev. de 2020.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no College de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- FOUCAULT, Michel. O uso dos prazeres e as técnicas de si. In **Ditos e Escritos V: ética, sexualidade e política**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2006, p. 192-217.

- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Tradução: Maria Thereza Da Costa Albuquerque; J.A. Guilhon Albuquerque. Rio De Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. 24. Ed. Rio De Janeiro: Edições Graal, 2007.
- FURTADO, Rafael Nogueira. Por um governo de si mesmo: Michel Foucault e a estética da existência. **PARALAXE**. ISSN 2318-9215, v. 1, n. 1, p. 51-57, 2013.
- GIORDANI, Rosselane Liz. **As relações de poder exercidas através do discurso**. Biblioteca Online das Ciências da Comunicação, 2011. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/giordani-rosselane-as-relacoes-de-poderexercidas-atraves-do-discurso.pdf>. Acesso em: 15 de mar. de 2020.
- GENNARI, Emilio. Senso comum e bom senso: o que fazer para lidar com eles?. **Centro de estudos e ação social de Salvador**, Salvador, 2002. Disponível em: <http://www.dsbh.org.br/site/docs/9.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2020.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na Pós-Modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**. Companhia das Letras, 2009.
- MILÍCIO, Gláucia. **Juiz suspende audiência porque autor da ação calçava chinelos**. ConJur. 2007. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2007-jun-21/juiz_suspende_audiencia_porque_parte_usava_chinelos. Acesso em: 10 Mar. 2020.
- MIRANDA, Ana Paula C. de; CASOTTI, Leticia M.; CHEVITARESE, Leandro P. Saia de homem como discurso de poder. **Dobras**, [s. l.], v. 12, ed. 26, p. 151-166, 2019. Disponível em: <https://dobras.emnuvens.com.br/dobras/article/view/918>. Acesso em: 9 de mar. de 2020.
- ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL - RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 6**, de 17 de agosto de 2018.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SÃO PAULO. Tribunal de Ética e Disciplina. **Parecer nº E-4.695**, de 2016.
- PAIXÃO, Humberto Pires da. **Saber, poder e sujeito no dispositivo da moda**. Goiânia, 2013. Dissertação (Letras) - Universidade Federal de Goiás, 2013.
- PISA, L. F. Discurso e poder em Michel Foucault: o controle do que dizemos na rede visto pela política de privacidade do Google. **Domínios de Lingu@gem**, v. 8, n. 1, p. 250-266, 30 jun. 2014.
- SILVA, Ana Carolina. **Diversidade jurídica da moda pela perspectiva dos substratos da dignidade da pessoa humana**. Orientador: Natália de Souza Lisbôa. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2020.

Subetido em: 25.09.2020

Aceito em: 07.12.2020